



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 024/ 2014**

EMENTA: "Altera o vencimento da 1ª parcela das taxas diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Box Municipal, Trailer, etc., para o exercício de 2014".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a solicitação efetivada pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do Processo Administrativo nº 5028/2014;

**CONSIDERANDO** o expressivo volume de serviços realizados em decorrência do lançamento, impressão, confecção e entrega dos carnês referentes às taxas de ocupação de solo;

**CONSIDERANDO** oportunizar com tempo hábil que o contribuinte possa efetuar o pagamento de seus tributos e tarifas, promovendo assim o seu planejamento no tocante aos seus vencimentos;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Executivo, dentre outras atribuições zelar pela cobrança dos tributos municipais, fixando prazos compatíveis para os respectivos pagamentos;

**CONSIDERANDO** adotar alteração de vencimentos, sem que o contribuinte seja prejudicado e que tenha que arcar com dois pagamentos no mesmo mês;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O vencimento da taxa de ocupação de solo, especificada no parágrafo 5º do artigo 12 do Decreto nº 173/2013 e alterada pelo artigo 1º do Decreto nº 010/2014, com mês referência janeiro / 2014, cujo pagamento encontra-se consignado para o dia 21 de fevereiro de 2014, **FICA ALTERADO PARA O DIA 02 DE ABRIL DE 2014;**

**Artigo 2º** - A alteração de que trata o artigo 1º não alcança os demais vencimentos que desde já ficam ratificados nas datas anteriormente aprazadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 3º** - Pela sua urgência no tocante a referida cobrança, este Decreto entra em vigor com a sua afixação no quadro interno da sede da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal, nos moldes no artigo 86, §1º da Lei Orgânica Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Afixe-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2014.

  
**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Smg/mjml